

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Estabelece regras para atividade de monitoria da
Universidade da Região da Campanha

A Professora **Virgínia Paiva Dreux**, Pró-Reitora Acadêmica da Universidade da
Região da Campanha, no uso de suas atribuições.

Considerando que a atividade de monitoria de apoio oportuniza a ampliação da
experiência acadêmica aos discentes, preparando-os para o futuro
exercício profissional;

Considerando a necessidade de instituir modelo que proporcione aos alunos a
atividade de monitoria de apoio didático-profissional orientando-os na
carreira egressa;

RESOLVE, *ad referendum* da Câmara de Política Acadêmica:

Artigo 1º - O processo de oferecimento de monitoria de apoio inicia-se por ato do professor
que ministra a disciplina prática ou teórica;

Parágrafo Único - O professor solicita monitoria de apoio ao coordenador, que fará o
encaminhamento a Direção de Centro para devidos encaminhamentos.

Artigo 2º - A monitoria destina-se a apoio a disciplinas complexas, que necessitam de
atendimento especializado em virtude de atividades práticas ou exercícios individuais; ou
apresentem grande número de evasão ou repetência; e/ou número elevado de alunos.

Artigo 3º - São atribuições dos professores das disciplinas onde for instaurada a monitoria de
apoio:

I - Elaborar, em conjunto com o monitor selecionado, o plano de estudos da monitoria de apoio
e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso;

II - Orientar e acompanhar e avaliar a monitoria de apoio;

Artigo 4º - Poderão ministrar o processo de monitoria de apoio os alunos que frequentaram e obtiveram aprovação na disciplina, a ser oferecida como monitoria, e que estejam adimplentes com a Universidade e não tenham matrícula regular com horário concomitante a monitoria.

Artigo 5º - A seleção dos alunos instaurar-se á mediante edital, obedecendo a critérios objetivos e subjetivos, a seguir;

- I – Análise da vida acadêmica, considerando o bom rendimento na disciplina em que a monitoria de apoio é solicitada;
- II – Conhecimento geral sobre o funcionamento do curso;
- III- Cultural geral e criatividade;
- IV – Conhecimento do assunto a ser ministrado;

Parágrafo Único: o aluno selecionado poderá participar de orientações e estudos.

Artigo 6º - O monitor selecionado, além de aprofundar estudos na disciplina cuja monitoria é solicitada, poderá auxiliar na preparação e realização de seminários e aulas práticas;

Artigo 7º -É vedado ao monitor substituir o professor orientador, assumindo tarefas de sua competência exclusiva.


Artigo 8º - Aos alunos, participantes do programa de monitoria de apoio, receberão certificação comprobatória que poderá ser apresentada como atividade complementar.

Parágrafo único: Para a monitoria ser validada como complementar, bem como a carga horária correspondente, deverá estar contemplada no Projeto pedagógico do Curso.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, assim como resoluções e portarias anteriores que tratem da mesma temática.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
FORNEÇAM-SE CÓPIAS

Gabinete da Pró-reitoria Acadêmica, 13 de julho de 2015



Virginia Paiva Dreux
Pró-Reitora Acadêmica